



DECRETO Nº.037, DE 13 DE ABRIL DE 2026

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA ASSEGURAR O GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Tabapuã; e

Considerando o disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP) que dispõe sobre o direito dos servidores públicos municipais ao gozo de Férias;

Considerando que o disposto no art. 135 e seguintes da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP), que assegura ao servidor público municipal o direito à Licença-Prêmio, assim como o direito ao recebimento em dinheiro da metade da referida licença;

Considerando a necessidade de ordenar o gozo de férias e Licença-Prêmio para melhor organizar o serviço público;

Considerando a necessidade de equalizar o recebimento em pecúnia de Licença-Prêmio à luz da disponibilidade financeira do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o recebimento de férias em pecúnia tendo em vista a ausência de previsão legal.

Art. 2º O recebimento de metade da Licença-Prêmio em pecúnia, previsto no art. 143 da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabapuã/SP) somente será possível após o servidor gozar a outra metade.

Parágrafo Único. O pagamento de Licença-Prêmio seguirá ordem de requerimento determinada pela data do protocolo, bem como estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira bem como do setor de lotação.

Art. 3º. Ficam anulados todos os requerimentos de férias e Licença-Prêmio ainda não analisados até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã-SP, 13 de abril de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito do Município de Tabapuã